



ESTUDO TÉCNICO  
Nº 089/2025

ORÇAMENTO  
E FINANÇAS  
PÚBLICAS

# Análise do Endividamento do Município

E 89.



Ronam Colansky Reis



#### **DIRETORIA GERAL**

Christian Aquino Cota

#### **DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

#### **DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Bruno Dias Lana

#### **SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E**

#### **FINANÇAS PÚBLICAS**

Evana Rezende Batista

#### **CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação*

*Institucional*

#### **AUTORIA**

Ronam Colansky Reis

*Contador*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

REIS, Ronam Colansky. **Estudo Técnico nº 089/2025**: Análise do Endividamento do Município. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, fevereiro 2026. Disponível em:

<[www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ESTUDO TÉCNICO  
Nº 089/2025

ORÇAMENTO  
E FINANÇAS  
PÚBLICAS

# Análise do Endividamento do Município

**E 89.**

Ronam Colansky Reis

## Sumário

<b>1 Introdução</b> .....	5
<b>2 Considerações Técnicas</b> .....	5
2.1 Dívida Pública .....	5
2.2 Análise de Limites Previstos nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal .....	6
2.3 Análise Financeira.....	13
2.3.1 Índices de Liquidez .....	14
2.3.1 Índices de Endividamento.....	17
<b>3 Considerações Finais</b> .....	21
<b>4 Referências</b> .....	23
<b>5 Anexos</b> .....	25
5.1 Anexo I – Dados extraídos do portal da transparência da PBH para cálculo dos indicadores.....	26
5.2 Anexo II – Percentuais calculados para análise dos limites previstos nas resoluções do Senado Federal .....	27
5.3 Anexo III – Percentuais calculados para análise dos índices de liquidez.....	28
5.4 Anexo IV – Percentuais calculados para análise dos índices de endividamento .....	29

## 1 Introdução

Este estudo técnico, solicitado à Divisão de Consultoria Legislativa - Divcol, tem por finalidade apresentar informações abrangentes sobre os empréstimos que vem sendo solicitados pela Prefeitura de Belo Horizonte – PBH, sobre o caixa e o endividamento do município, bem como sua necessidade e capacidade financeira de contrair e solver essas dívidas.

O texto trará, primeiramente, considerações técnicas sobre dívida pública. Na sequência, serão apresentadas análises relacionadas: I) aos limites previstos em resoluções do Senado Federal; II) aos índices de liquidez; III) aos índices de endividamento. Por último, as considerações finais mostrarão, de forma resumida, os apontamentos feitos após a conclusão das análises.

## 2 Considerações Técnicas

### 2.1 Dívida Pública

A dívida pública surge como uma decorrência natural e lógica da contratação de créditos públicos pelo Estado. Ela é definida como o conjunto de todos os compromissos de curto e longo prazos assumidos pelo ente público com terceiros, sejam eles nacionais ou estrangeiros. Esse conceito abrange tanto o pagamento de juros quanto a amortização do capital. Do ponto de vista clássico, a dívida é restrita a empréstimos captados no mercado financeiro mediante contratos com bancos e instituições financeiras, o que exclui obrigações relativas a aluguéis, aquisição comum de bens ou condenações judiciais.

A classificação da dívida, fundamentada na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e na doutrina, divide-se principalmente em:

- **Dívida Flutuante ou Administrativa:** compreende compromissos de curto prazo que devem ser pagos dentro do mesmo exercício financeiro em que foram contraídos. Inclui os restos a pagar, serviços da dívida a pagar (juros e amortização da dívida fundada), depósitos (consignações, cauções e garantias) e débitos de tesouraria, como a antecipação de receita orçamentária – ARO. Por ser de curto prazo, a

doutrina aponta que, em alguns casos, pode ser contraída sem necessidade de autorização legislativa prévia.

- **Dívida Fundada ou Consolidada:** refere-se às obrigações financeiras com prazo de exigibilidade superior a 12 meses, destinadas a financiar obras, serviços públicos ou assegurar o equilíbrio orçamentário. Ela deve ser sempre autorizada por lei e registrada individualmente no passivo.

No âmbito contábil, a dívida fluante permanece no Passivo Circulante, enquanto a fundada é distribuída entre o Passivo Circulante e o Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme o cronograma de vencimento.

As operações de crédito são as ferramentas que geram essa dívida. A LRF equipara a operações de crédito transações como a assunção ou confissão de dívidas, recebimento antecipado de valores de empresas estatais e a captação antecipada de receita tributária. Um caso específico é a ARO, um empréstimo para cobrir insuficiências de caixa momentâneas.

## **2.2 Análise de limites previstos nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal**

A Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal – CF/1988, prevê limites para a dívida consolidada líquida em seu art. 3º:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN conceitua assim a dívida pública consolidada e a dívida consolidada líquida:

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A dívida consolidada líquida (DCL) representa o montante da dívida consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.

Por sua vez, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, estabelece limites para as operações de crédito em seu art. 7º, incisos I e II:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

Já o art. 9º da mesma resolução define limites para as garantias concedidas:

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

I - não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III - esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Na sequência, o art. 10 traz limites para as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária:

Art. 10. O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

Os conceitos de operação de crédito, antecipação de receita orçamentária, garantias e contragarantias, segundo o MDF, são os seguintes:

Segundo a LRF, operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. [...]

**Operação de Crédito Interna:** operação de crédito relativa a obrigações contraídas no País junto a credores no País.

**Operação de Crédito Externa:** operação de crédito relativa a obrigações contraídas junto a organizações multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior.

A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, espécie do gênero operação de crédito, destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverá cumprir as exigências da LRF aplicáveis às operações de crédito e também as seguintes:

- somente poderá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício, devendo ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;
- não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir;
- estará proibida a sua contratação enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e também no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal;
- quando realizada por Estados e Municípios, será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora, em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

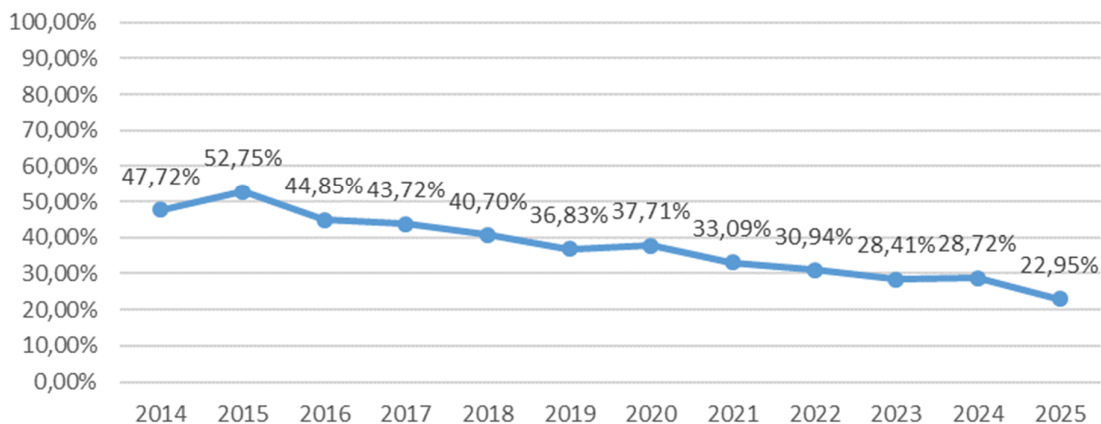
Garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo ente da Federação por ocasião da realização de operações de crédito por suas estatais não dependentes ou por outros entes da Federação. São fianças e avais concedidos pelo ente federativo, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

Para a concessão de garantias, a LRF determina que sejam exigidas contragarantias, que são contrapartidas oferecidas pelo ente federativo que irá receber uma garantia. Essa contragarantia deve ser em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento. Nesse caso, o ente entra como garantidor de uma dívida e,

caso não seja honrada pelo tomador do empréstimo, o garantidor deverá honrar essa dívida.

Tendo por base os dispositivos legais e os conceitos apresentados anteriormente, serão analisados a seguir os percentuais calculados entre os exercícios de 2014 a 2025 para os limites estabelecidos pelas resoluções do Senado Federal. Os dados foram pesquisados nos relatórios de gestão fiscal publicados pela PBH no portal da transparência e constam dos anexos deste estudo técnico.

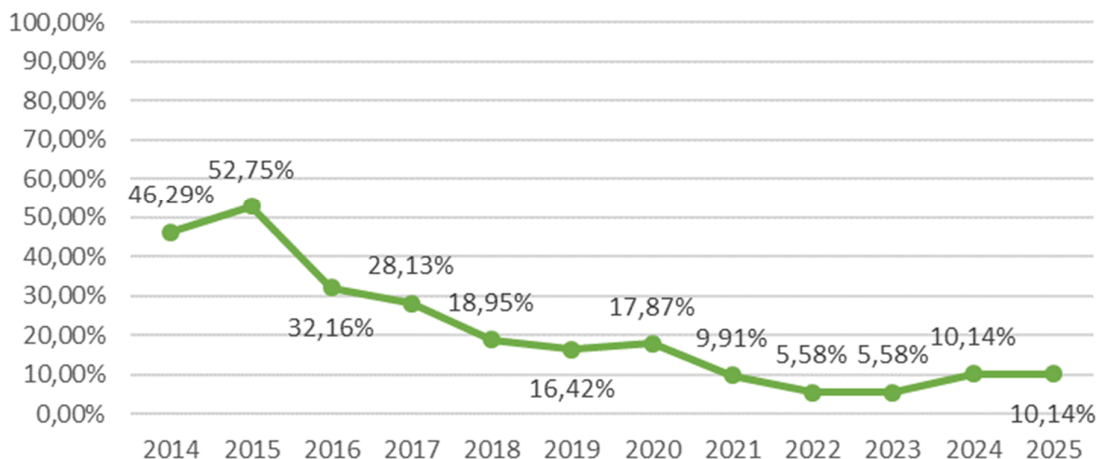
**Gráfico 1 - Dívida Consolidada**



O gráfico 1 mostra os percentuais encontrados para a relação entre a dívida consolidada e a receita corrente líquida. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Índice da Dívida Consolidada (IDC)} = \frac{\text{Dívida Consolidada (DC)}}{\text{Receita Corrente Líquida (RCL)}}$$

A linha do gráfico mostra crescimento do índice no início do período avaliado (de 47,72% em 2014 para 52,75 em 2015), mas assume tendência de queda a partir de 2016 (44,85%) até 2025 (22,95%). Tal comportamento pode ser justificado pela diferença de elevação dos valores da receita corrente líquida e da dívida consolidada: em números aproximados, enquanto a primeira variou de R\$7,4 bilhões em 2014 para R\$18,2 bilhões em 2025, a segunda foi de R\$3,5 bilhões em 2014 para R\$4,1 bilhões em 2025.

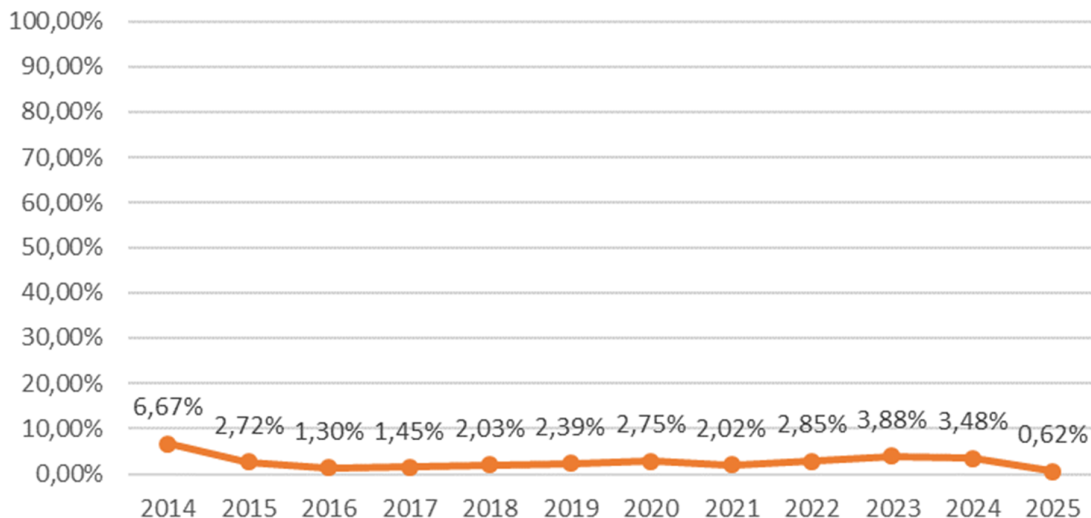
**Gráfico 2 - Dívida Consolidada Líquida**

O gráfico 2 mostra os percentuais encontrados para a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Índice da Dívida Consolidada Líquida (IDCL)} = \frac{\text{Dívida Consolidada Líquida (DCL)}}{\text{Receita Corrente Líquida (RCL)}}$$

A linha do gráfico mostra crescimento do índice no início do período avaliado (de 46,29% em 2014 para 52,75 em 2015), mas assume tendência de queda a partir de 2016 (32,16%) até 2023 (5,58%); em 2024, o percentual se eleva para 10,14% e se mantém em 2025. Tal comportamento pode ser justificado pela diferença de elevação dos valores da receita corrente líquida e da dívida consolidada líquida: em números aproximados, enquanto a primeira variou de R\$7,4 bilhões em 2014 para R\$18,2 bilhões em 2025, a segunda foi de R\$3,4 bilhões em 2014 para R\$1,8 bilhão em 2025. Vale destacar os valores registrados para a dívida consolidada líquida abaixo de 1 bilhão no período: cerca de R\$761 milhões em 2022 e R\$847 milhões em 2023.

Durante todo o período avaliado, os resultados encontrados ficam abaixo do limite exigido pelo art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que é de 120%.

**Gráfico 3 - Empréstimos Tomados em Relação à RCL**

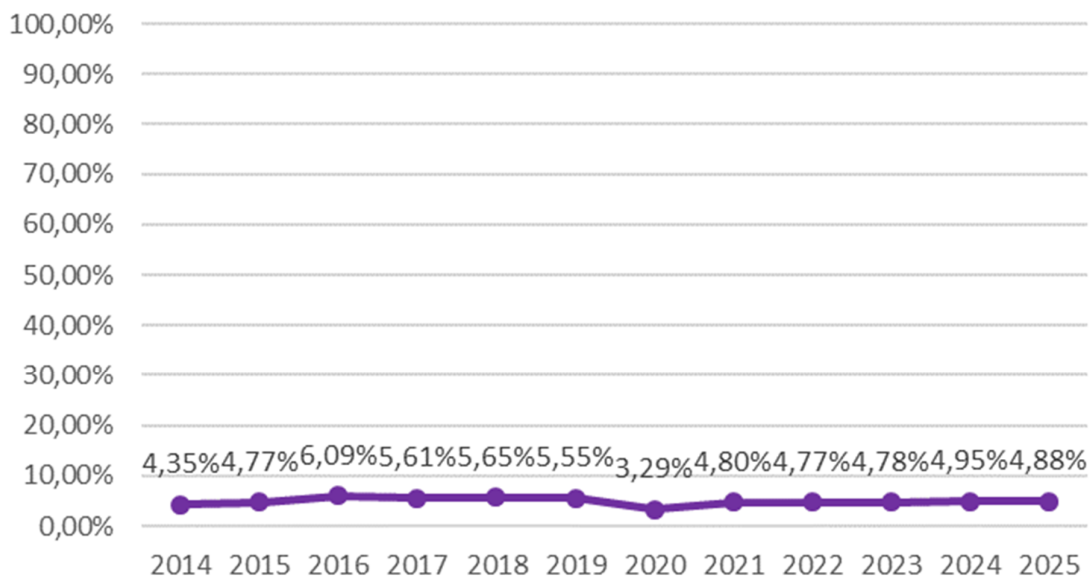
O gráfico 3 mostra os percentuais encontrados para a relação entre os empréstimos tomados e a receita corrente líquida. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Índice dos Empréstimos Tomados em Relação à RCL (IETR)} = \frac{\text{Operações de Créditos (OC)}}{\text{Receita Corrente Líquida (RCL)}}$$

A linha do gráfico parte do maior percentual encontrado no período (6,67% em 2014) em queda até 2016 (1,30%), cresce timidamente até 2020 (2,75%), cai novamente em 2021 (2,02%), sobe até 2023 (3,88%) e desce novamente até 2025 atingindo o menor resultado da série (0,62%).

Durante todo o período avaliado, os resultados encontrados ficam abaixo do limite exigido pelo art. 7º, inciso I da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que é de 16%.

Quanto aos percentuais encontrados para a relação entre a antecipação de receita orçamentária – ARO e a receita corrente líquida, os valores apurados entre 2014 e 2025 foram nulos, já que o município não contraiu operações de créditos dessa modalidade, o que conseqüentemente dispensa a apresentação de gráficos e cumpre o limite previsto no art. 10 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que é de 7%.

**Gráfico 4 - Amortização de Dívidas em Relação à RCL**

O gráfico 4 mostra os percentuais encontrados para a relação entre as amortizações de dívidas e a receita corrente líquida. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Índice das Amortizações de Dívidas em Relação à RCL (IADR)} = \frac{\text{Amortizações e Encargos (AE)}}{\text{Receita Corrente Líquida (RCL)}}$$

A linha do gráfico inicia com elevação (de 4,35% em 2014 para 6,09% em 2016), cai em 2017 (5,61%) e mantém-se estável até 2019 (5,55%); desce em 2020 (3,29%), cresce em 2021 (4,80%) e mantém-se estável até 2025 (4,88%).

Durante todo o período avaliado, os resultados encontrados ficam abaixo do limite exigido pelo art. 7º, inciso II da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que é de 11,5%.

Por fim, quanto aos percentuais encontrados para a relação entre as garantias concedidas e a receita corrente líquida, os valores apurados entre 2014 e 2025 foram nulos, já que o município não concedeu garantias, o que conseqüentemente dispensa a apresentação de gráficos e cumpre o limite previsto no art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que é de 22%.

## 2.3 Análise Financeira

A análise financeira consiste num exame minucioso dos dados financeiros disponíveis sobre uma entidade, como demonstrações contábeis, programas de investimentos, projeções de arrecadação e fluxo de caixa, entre outros (Silva, 2004).

A análise por índices ou quocientes é a forma mais criteriosa. O resultado extraído de fórmulas preestabelecidas, que relacionam itens ou grupos de itens entre si, permite inferir sobre tendências e checar o que foi encontrado com índices padrões (Andrade, 2018).

Os índices financeiros dividem-se em cinco categorias básicas: liquidez, atividade, endividamento, rentabilidade e valor de mercado. Os três primeiros medem risco, o quarto mede retorno e o último mede tanto risco como retorno (Gitman *apud* Mauss, 2012).

Seguindo o escopo deste estudo, serão apresentadas análises por índices de liquidez e endividamento do município de Belo Horizonte no período de 2014 a 2024. A série contemplada nessa análise não inclui o exercício de 2025 porque a PBH não havia publicado o balanço anual do referido ano até a conclusão deste trabalho.

Os dados extraídos para as análises são oriundos do balanço patrimonial elaborado pela PBH para cada um dos exercícios e estarão disponíveis nos anexos deste estudo.

O balanço patrimonial retrata a posição do patrimônio de uma entidade em determinado momento, composto por bens, direitos e obrigações. Os principais elementos desse demonstrativo são:

- **Ativo:** mostra onde a entidade aplicou os recursos, ou seja, os bens e direitos que possui. Pode ser classificado em circulante e não circulante.
- **Passivo:** mostra de onde vieram os recursos, isto é, os recursos provenientes de terceiros e os próprios. Pode ser classificado em circulante e não circulante.
- **Patrimônio Líquido:** representa o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, ou seja, a sobra patrimonial.

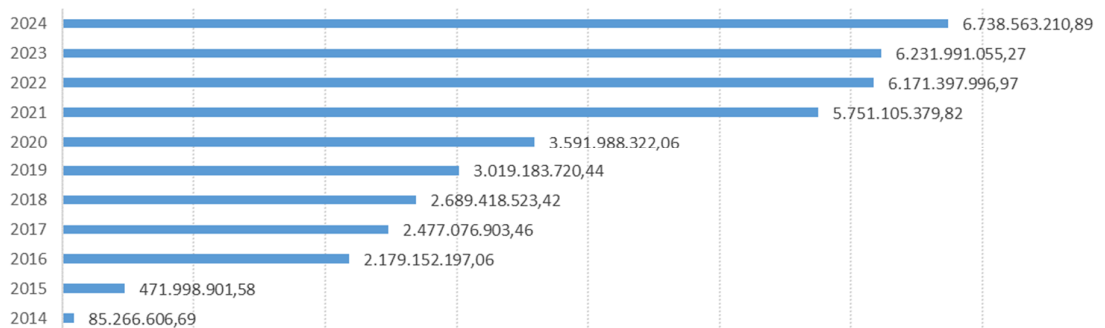
O ativo deve ser classificado como circulante quando estiver disponível para realização imediata (alta liquidez) ou tiver a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Não se enquadrando num desses critérios, o ativo deve ser classificado como não circulante. Nesse estudo, foram utilizados valores do Ativo Circulante (AC), Caixa e Equivalentes de Caixa (Disp), Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) e Ativo Total (AT).

Já o passivo deve ser classificado como circulante quando corresponder a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Se não for esse o caso, o passivo deve ser classificado como não circulante. Nesse estudo, foram utilizados valores do Passivo Circulante (PC), Passivo Não Circulante (PNC), Passivo Total (PT), além do Patrimônio Líquido (PL).

### 2.3.1 Índices de Liquidez

Os índices de liquidez visam fornecer um indicador da capacidade da entidade de pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as obrigações (Silva, 2004). Permite verificar se a organização será capaz de pagar suas dívidas à medida que vencem no próximo ano e nos demais (Brigham e Ehrhardt *apud* Mauss, 2012).

Gráfico 5 - Capital Circulante Líquido

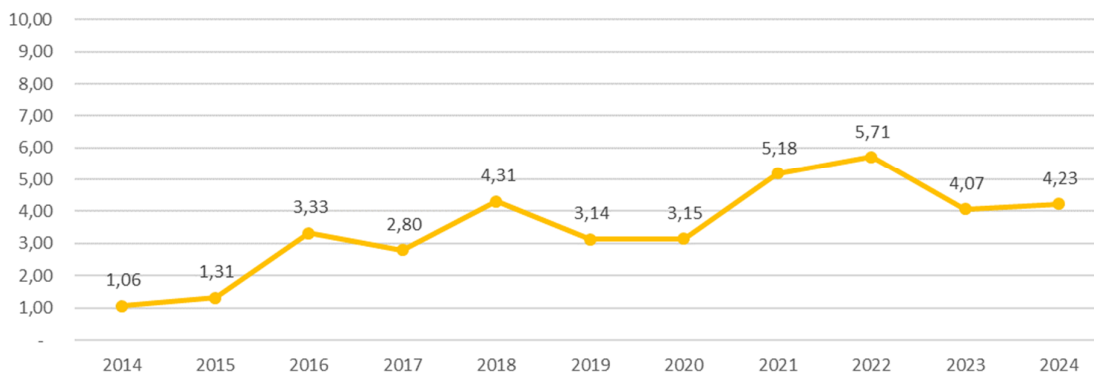


O gráfico 5 mostra a evolução do Capital Circulante Líquido – CCL na série em análise. O conceito do CCL se baseia na diferença entre os ativos e passivos circulantes: quanto maior o resultado, melhor será a condição de liquidez da entidade. A fórmula de cálculo é a seguinte:

Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante (AC) – Passivo Circulante (PC)

É possível ver que os valores crescem consideravelmente, partindo de R\$85 milhões em 2014, ultrapassando a barreira de R\$2,1 bilhões em 2016 e de R\$5,7 bilhões em 2021, até chegar a R\$6,7 bilhões em 2024.

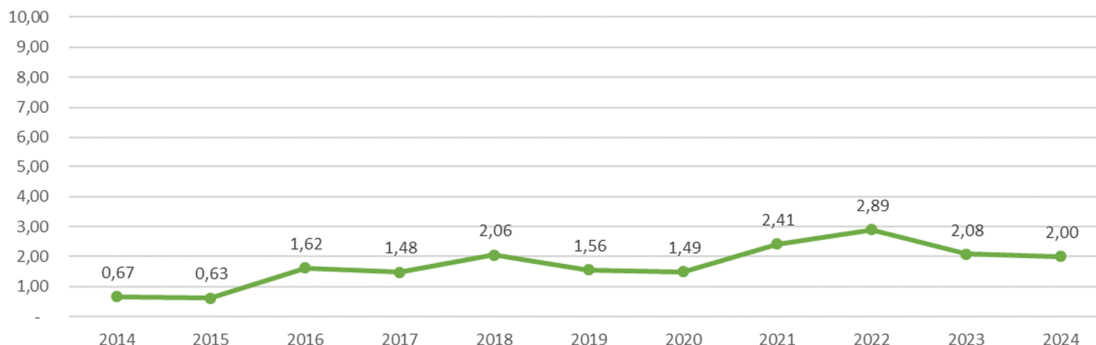
**Gráfico 6 - Liquidez Corrente**



O gráfico 6 mostra os valores encontrados para liquidez corrente – LC. O índice de liquidez corrente mostra quanto a entidade possui em dinheiro mais bens e direitos realizáveis a curto prazo comparado com suas dívidas a serem pagas também no curto prazo; a interpretação do seu resultado é quanto maior que 1, melhor. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

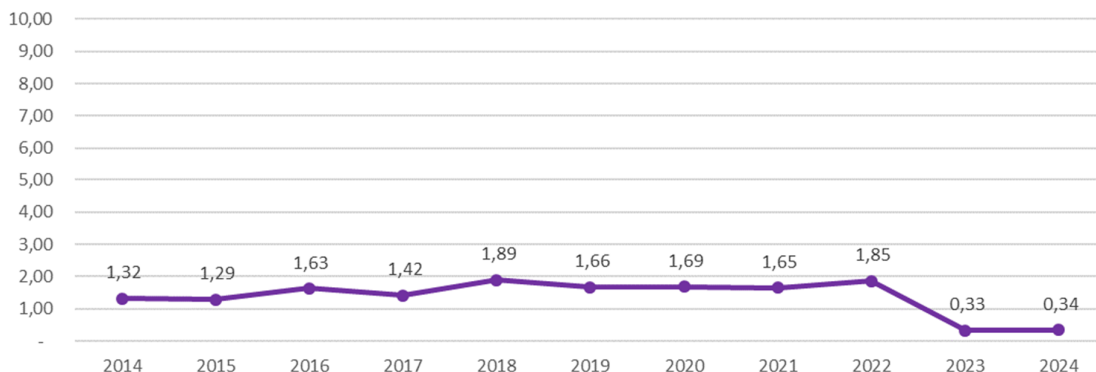
É possível ver que os valores oscilaram durante o período, registrando o menor número na partida em 2014 (1,06) e o maior em 2022 (5,71), até chegar a 2024 (4,23). Em todos os exercícios, os valores encontrados foram acima de 1.

**Gráfico 7 - Liquidez Imediata**

O gráfico 7 mostra os valores encontrados para liquidez imediata – LI. O índice de liquidez imediata determina quanto a entidade possui de disponibilidade imediata ou de alta liquidez para cada unidade de obrigação exigível no passivo não circulante; a interpretação do seu resultado é quanto maior que 1, melhor. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Índice de Liquidez Imediata (ILI)} = \frac{\text{Disponibilidades (Disp)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

É possível ver que os valores oscilaram durante o período, registrando o menor número em 2015 (0,63) e o maior em 2022 (2,89), até chegar a 2024 (2,00). Em 2014 e 2015, os valores encontrados ficaram abaixo de 1 (0,67 e 0,63, respectivamente). De 2016 a 2024, os valores encontrados ficaram acima de 1.

**Gráfico 8 - Liquidez Geral**

O gráfico 8 mostra os valores encontrados para liquidez geral – LG. O índice de liquidez geral indica quanto a entidade possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo, para fazer face às suas dívidas totais; a interpretação do seu resultado é quanto maior que 1, melhor. A fórmula de cálculo é a seguinte:

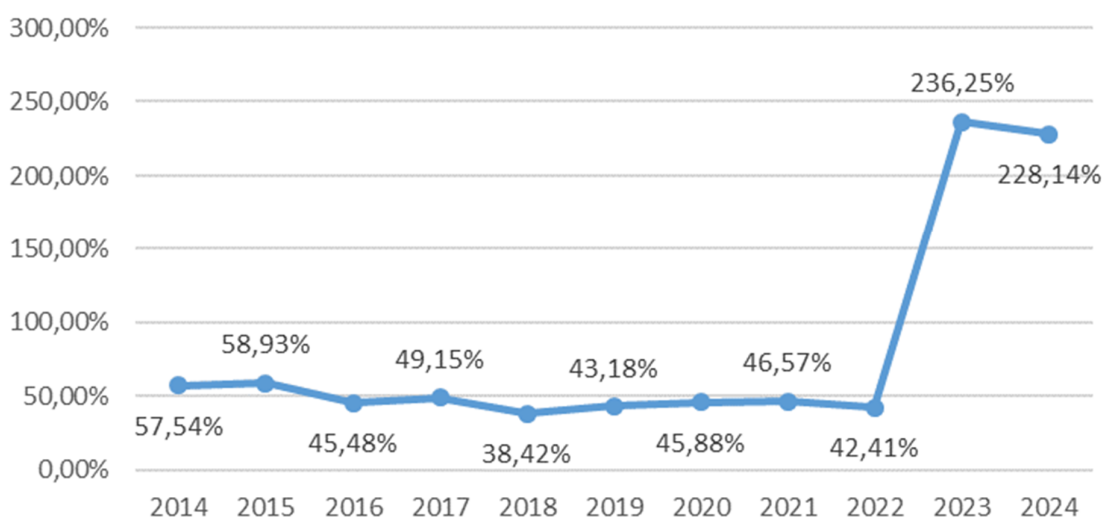
$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

É possível ver que, de 2014 a 2022, os valores encontrados se mantêm relativamente estáveis e maiores que 1, registrando o menor número em 2015 (1,29) e o maior em 2018 (1,89). Em 2023, o índice atinge o menor resultado da série em estudo (0,33) e praticamente se repete em 2024 (0,34), ambos abaixo de 1. Essa queda na liquidez geral coincide com a elevação dos valores registrados pela PBH no Passivo Não Circulante no mesmo período: em 2022, esse grupo totalizava R\$6,5 bilhões; passou para R\$45,2 bilhões em 2023 e R\$44,4 bilhões em 2024.

### 2.3.2 Índices de Endividamento

Os índices de endividamento permitem constatar as formas de financiamento das operações da entidade, se este é realizado com dívida, o grau de alavancagem financeira e se a consequência da alavancagem é benefício ou transtorno para as finanças da entidade (Brigham e Ehrhardt *apud* Mauss, 2012).

**Gráfico 9 - Endividamento Geral**

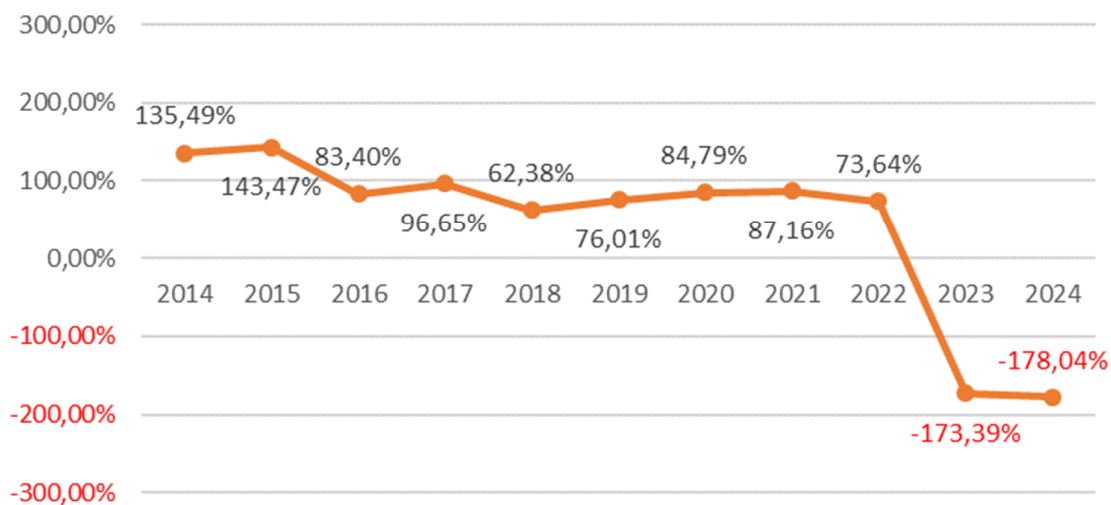


O gráfico 9 mostra os valores encontrados para endividamento geral – LG. O índice de endividamento geral mede a proporção dos ativos totais financiada pelos credores; a interpretação do seu resultado é quanto menor, melhor. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Índice de Endividamento Geral (IEG)} = \frac{\text{Passivo Total (PT)}}{\text{Ativo Total (AT)}}$$

É possível ver que, de 2014 a 2022, os percentuais encontrados variaram de 38,42% (2018) a 58,93% (2015), o que mostra que as obrigações com terceiros não haviam passado de 60% dos bens e direitos. Porém, esses percentuais cresceram consideravelmente para 236,25% em 2023 e 228,14% em 2024. Esse crescimento no endividamento geral coincide com a elevação dos valores registrados pela PBH no Passivo Não Circulante no mesmo período: em 2022, esse grupo totalizava R\$6,5 bilhões; passou para R\$45,2 bilhões em 2023 e R\$44,4 bilhões em 2024.

**Gráfico 10 - Garantia de Capital de Terceiros**



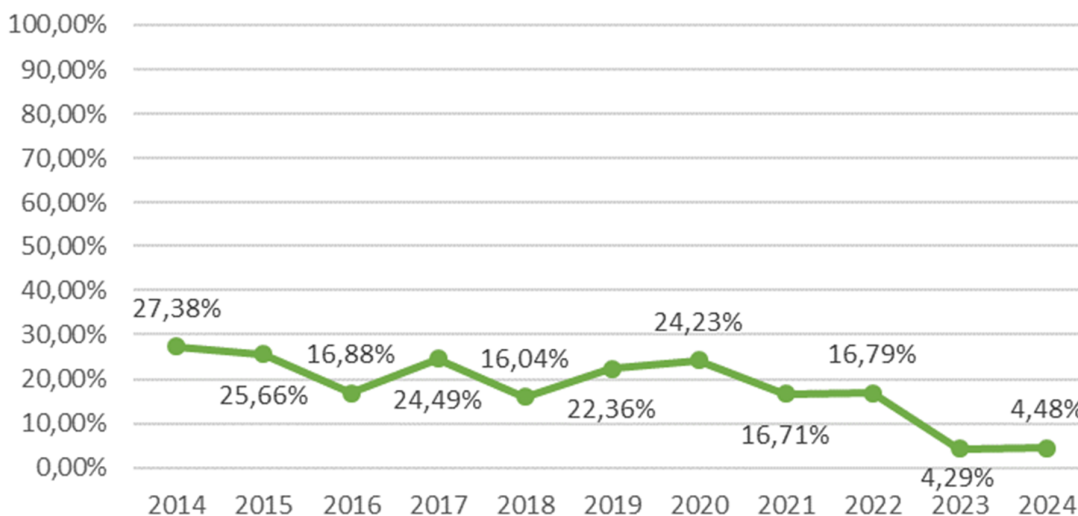
O gráfico 10 mostra os valores encontrados para garantia de capital de terceiros – GCT. O índice de garantia de capital de terceiros apura quanto do patrimônio líquido é necessário para saldar as dívidas da entidade, além de medir a dependência da entidade dos capitais de terceiros que estão lhe financiando; a interpretação do seu resultado é quanto menor, melhor. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Índice de Garantia de Capital de Terceiros (IGCT)} = \frac{\text{Passivo Total (PT)}}{\text{Patrimônio Líquido (PL)}}$$

É possível ver que, em 2014 e 2015, os percentuais encontrados são maiores que 100%, o que significa que as obrigações com terceiros superam os recursos próprios

da entidade. A partir de 2016, os percentuais ficam abaixo de 100% e tornam a situação mais favorável, atingindo 73,64% em 2022. Em 2023 e 2024, os percentuais encontrados são negativos (-173,39% em 2023 e -178,04% em 2024), porém isso não significa um bom resultado nesse índice. Como já mencionado anteriormente, a PBH registrou valores elevados no Passivo Não Circulante no mesmo período: em 2022, esse grupo totalizava R\$6,5 bilhões; passou para R\$45,2 bilhões em 2023 e R\$44,4 bilhões em 2024. Essa elevação fez com que o patrimônio líquido ficasse negativo e, por ser o denominador na fórmula desse índice, gerou um resultado negativo.

**Gráfico 11 - Composição de Endividamento**



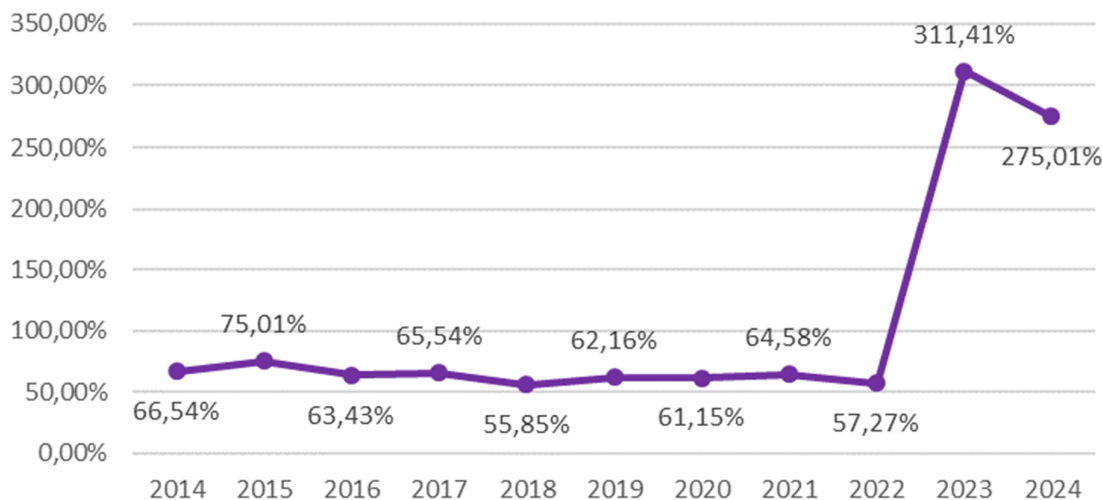
O gráfico 11 mostra os valores encontrados para composição do endividamento – CE. O índice de composição do endividamento mostra como é composta a dívida da entidade, se possui mais dívidas de curto ou longo prazo. Teoricamente, quanto mais a longo prazo for a dívida, melhor, pois se terá mais liquidez no curto prazo; a interpretação do seu resultado é quanto menor, melhor. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Índice de Composição de Endividamento (ICE)} = \frac{\text{Passivo Circulante (PC)}}{\text{Passivo Total (PT)}}$$

É possível ver que os percentuais oscilam no período de 2014 a 2020, partindo de 27,38% no início, atingindo 16,04% em 2018 e voltando a 24,23% em 2020. A partir daí a tendência é de queda, com 16,71% em 2021 até 4,48% em 2024. A dívida de

curto prazo não ultrapassou 30% do total das dívidas em todo o período em estudo, além de alcançar menos de 5% ao final.

**Gráfico 12 - Comprometimento de Longo Prazo**

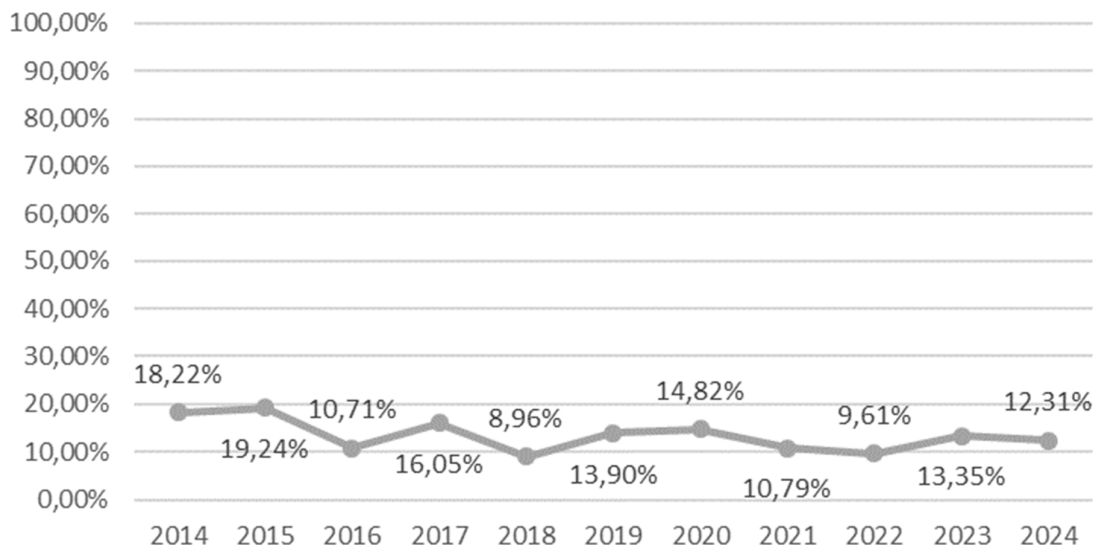


O gráfico 12 mostra os valores encontrados para comprometimento de longo prazo – CLP. O índice de comprometimento de longo prazo indica o comprometimento da arrecadação de recursos públicos no longo prazo, ou seja, quanto da receita corrente líquida já está comprometida para o pagamento das dívidas de curto e longo prazos; a interpretação do seu resultado é quanto menor, melhor. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Índice de Comprometimento de Longo Prazo (ICLP)} = \frac{\text{Passivo Total (PT)}}{\text{Receita Corrente Líquida (RCL)}}$$

É possível ver que, de 2014 a 2022, os percentuais encontrados variaram de 55,85% (2018) a 75,01% (2015), o que mostra que as obrigações com terceiros não haviam passado de 75% da RCL. Porém, esses percentuais cresceram consideravelmente para 311,41% em 2023 e 275,01% em 2024. Esse crescimento no comprometimento de longo prazo coincide com a elevação dos valores registrados pela PBH no Passivo Não Circulante no mesmo período: em 2022, esse grupo totalizava R\$6,5 bilhões; passou para R\$45,2 bilhões em 2023 e R\$44,4 bilhões em 2024.

### Gráfico 13 - Comprometimento de Curto Prazo



O gráfico 13 mostra os valores encontrados para comprometimento de curto prazo – CCP. O índice de comprometimento de curto prazo indica o comprometimento da receita corrente líquida no curto prazo; a interpretação do seu resultado é quanto menor, melhor. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Índice de Comprometimento de Curto Prazo (ICCP)} = \frac{\text{Passivo Circulante (PC)}}{\text{Receita Corrente Líquida (RCL)}}$$

É possível ver que os percentuais oscilam no período de 2014 a 2020, partindo de 18,22% no início, caem para 10,71% em 2016, sobem para 16,05% em 2017, descem para 8,96% em 2018, atingem 14,82% em 2020, 9,61% em 2022 e 12,31% em 2024. A dívida de curto prazo não ultrapassou 20% da RCL em todo o período em estudo.

### 3. Considerações Finais

Concluídas as análises propostas neste estudo técnico, faz-se os seguintes apontamentos:

- Os limites definidos pelas Resoluções nº 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal foram cumpridos pela Prefeitura de Belo Horizonte, considerando-se o período entre os exercícios de 2014 a 2025;

- Quanto aos índices de liquidez, os resultados encontrados são aceitáveis, mas com ressalvas para os valores abaixo de 1 para liquidez imediata em 2014 e 2015 e liquidez geral em 2023 e 2024;
- Quanto aos índices de endividamento, os resultados encontrados são aceitáveis, mas com ressalvas para os valores discrepantes encontrados em 2023 e 2024 para endividamento geral, garantia de capital de terceiros e comprometimento de longo prazo.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2026.

Ronam Colansky Reis

Contador

Seção de Consultoria Legislativa em Administração e Finanças Públicas

Divisão de Consultoria Legislativa

Diretoria do Processo Legislativo

Ramal 1363

#### 4. Referências

ANDRADE, Nilton de Aquino. Contabilidade pública na gestão municipal. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Fazenda. Demonstrativos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – 2014 a 2025. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/execucao-orcamentaria-e-gestao-fiscal/demonstrativos>>. Acesso em: 28 jan. 2026.

BELO HORIZONTE. Controladoria-Geral do Município. Balanço Anual – 2014 a 2024. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/balanco-anual>>. Acesso em: 28 jan. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 jan. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 30 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [1964]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 30 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: MCASP. 11. ed. Brasília: STN, 2024. Disponível em <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e>

custos/manuais/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp-1>.

Acesso em: 2 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: MDF. 15. ed. Brasília: STN, 2025. Disponível em <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>>. Acesso em: 2 fev. 2026.

BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Senado Federal, [2001]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/resolucao/res40-01.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/resolucao/res40-01.htm). Acesso em: 30 jan. 2026.

BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Brasília, DF: Senado Federal, [2001]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/resolucao/res43-01.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/resolucao/res43-01.htm). Acesso em: 30 jan. 2026.

GUERRA, Evandro Martins. Direito financeiro e controle da atividade financeira estatal. 3. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

MAUSS, César Volnei. Análise de demonstrações contábeis governamentais: instrumento de suporte à gestão pública. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, José Pereira da. Análise Financeira das Empresas. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SILVA, Lino Martins da. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

## **5 Anexos**

### **5.1 Anexo I - Dados extraídos do portal da transparência da PBH para cálculo dos indicadores**

### **5.2 Anexo II**

### **5.3 Anexo III**

### **5.4 Anexo IV**

ESTUDO TÉCNICO Nº 089/2025

5.1 Anexo I - Dados extraídos do portal da transparência da PBH para cálculo dos indicadores

RUBRICAS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025*
Ativo Circulante (AC) <sup>1</sup>	1.433.862.719,34	1.978.006.964,12	3.116.050.803,36	3.853.834.848,32	3.500.878.970,20	4.432.421.738,73	5.265.862.472,97	7.125.416.773,28	7.482.980.740,49	8.260.475.968,98	8.823.835.269,42	-
Caixa e Equivalentes de Caixa (Disp) <sup>1</sup>	903.676.111,58	944.062.217,15	1.516.092.980,20	2.039.970.305,59	1.668.303.116,24	2.210.900.788,37	2.493.537.051,04	3.315.416.566,26	3.791.592.203,34	4.215.582.918,80	4.175.460.335,64	-
Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) <sup>1</sup>	5.053.440.722,65	5.565.883.565,61	5.929.736.273,51	4.111.544.808,57	6.064.360.560,17	6.082.142.548,23	6.406.176.524,10	6.437.186.330,31	7.009.355.510,42	7.566.557.414,27	7.213.800.635,76	-
Ativo Total (AT) <sup>1</sup>	8.560.786.356,21	9.961.105.271,47	12.203.750.061,90	11.436.804.850,68	13.165.317.739,09	14.639.061.169,89	15.053.240.994,34	17.660.468.543,63	18.424.908.293,60	20.027.137.003,11	20.416.946.654,20	-
Passivo Circulante (PC) <sup>1</sup>	1.348.596.112,65	1.506.008.062,54	936.898.606,30	1.376.757.944,86	811.460.446,78	1.413.238.018,29	1.673.874.150,91	1.374.311.393,46	1.311.582.743,52	2.028.484.913,71	2.085.272.058,53	-
Passivo não Circulante (PNC) <sup>1</sup>	3.576.883.876,65	4.363.800.674,17	4.612.840.888,80	4.244.270.649,56	4.246.300.470,61	4.908.416.449,23	5.233.217.726,65	6.850.031.595,20	6.502.395.145,38	45.286.518.977,01	44.493.154.911,20	-
Passivo Total (PT = PC + PNC) <sup>1</sup>	4.925.479.989,30	5.869.808.736,71	5.549.739.495,10	5.621.028.594,42	5.057.760.917,39	6.321.654.467,52	6.907.091.877,56	8.224.342.988,66	7.813.977.888,90	47.315.003.890,72	46.578.426.969,73	-
Patrimônio Líquido (PL) <sup>1</sup>	3.635.306.366,91	4.091.296.534,76	6.654.010.566,80	5.815.776.256,25	8.107.556.821,70	8.317.406.702,37	8.146.149.116,78	9.436.125.554,97	10.610.930.404,70	-27.287.866.887,61	-26.161.480.315,53	-
Receita Corrente Líquida (RCL) <sup>2</sup>	7.402.546.140,20	7.825.485.297,77	8.749.960.636,51	8.576.297.989,54	9.055.381.394,15	10.170.731.210,01	11.295.269.139,39	12.734.838.874,08	13.643.233.774,46	15.193.722.829,04	16.937.076.811,18	18.230.461.788,86
Operações de Crédito (OC) <sup>2</sup>	493.469.790,31	212.756.614,11	113.653.722,08	124.744.740,78	183.633.514,93	243.277.925,14	310.512.865,39	256.867.253,85	388.872.238,45	589.252.974,31	589.252.974,31	112.687.405,97
Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) <sup>2</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívidas em Relação à RCL (AD) <sup>3</sup>	322.128.583,01	373.246.171,69	532.677.650,13	480.843.305,28	511.675.767,44	564.230.061,91	371.902.824,65	611.476.695,63	650.756.110,32	726.076.516,45	837.683.406,74	889.800.267,32
Dívida Consolidada (DC) <sup>2</sup>	3.532.168.626,90	4.127.854.193,59	3.924.622.518,38	3.749.734.122,21	3.685.391.020,22	3.745.421.798,30	4.259.088.002,72	4.214.529.437,01	4.221.474.972,04	4.315.886.301,51	4.864.284.386,26	4.183.258.426,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL) <sup>2</sup>	3.426.949.209,19	4.127.854.193,59	2.813.852.948,57	2.412.825.435,78	1.716.046.898,98	1.670.525.686,68	2.018.002.258,90	1.262.123.502,98	761.023.048,64	847.376.272,53	1.716.999.615,04	1.847.757.154,17
Garantias Concedidas (GC) <sup>2</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

<sup>1</sup> Dados extraídos do Balanço Patrimonial.

<sup>2</sup> Dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal.

<sup>3</sup> Dados extraídos do Balanço Orçamentário.

\* O Balanço Anual do município referente a 2025 não havia sido publicado até a conclusão do estudo técnico.

**5.2 Anexo II - Percentuais calculados para análise dos limites previstos nas resoluções do Senado Federal**

Nome	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Dívida Consolidada (DC)	47,72%	52,75%	44,85%	43,72%	40,70%	36,83%	37,71%	33,09%	30,94%	28,41%	28,72%	22,95%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	46,29%	52,75%	32,16%	28,13%	18,95%	16,42%	17,87%	9,91%	5,58%	5,58%	10,14%	10,14%
Empréstimos Tomados em Relação à RCL (ETR)	6,67%	2,72%	1,30%	1,45%	2,03%	2,39%	2,75%	2,02%	2,85%	3,88%	3,48%	0,62%
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Amortização de Dívidas em Relação à RCL (AD)	4,35%	4,77%	6,09%	5,61%	5,65%	5,55%	3,29%	4,80%	4,77%	4,78%	4,95%	4,88%
Garantias e Contragarantias Concedidas (GCC)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

**5.3 Anexo III - Percentuais calculados para análise dos índices de liquidez**

Nome	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Liquidez Corrente (LC)	1,06	1,31	3,33	2,80	4,31	3,14	3,15	5,18	5,71	4,07	4,23
Liquidez Imediata (LI)	0,67	0,63	1,62	1,48	2,06	1,56	1,49	2,41	2,89	2,08	2,00
Liquidez Geral (LG)	1,32	1,29	1,63	1,42	1,89	1,66	1,69	1,65	1,85	0,33	0,34

Ano	Capital Circulante Líquido (CCL)
2014	85.266.606,69
2015	471.998.901,58
2016	2.179.152.197,06
2017	2.477.076.903,46
2018	2.689.418.523,42
2019	3.019.183.720,44
2020	3.591.988.322,06
2021	5.751.105.379,82
2022	6.171.397.996,97
2023	6.231.991.055,27
2024	6.738.563.210,89

**5.4 Anexo IV - Percentuais calculados para análise dos índices de endividamento**

<b>Nome</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Endividamento Geral (EG)	57,54%	58,93%	45,48%	49,15%	38,42%	43,18%	45,88%	46,57%	42,41%	236,25%	228,14%
Garantia de Capital de Terceiros (GCT)	135,49%	143,47%	83,40%	96,65%	62,38%	76,01%	84,79%	87,16%	73,64%	-173,39%	-178,04%
Composição de Endividamento (CE)	27,38%	25,66%	16,88%	24,49%	16,04%	22,36%	24,23%	16,71%	16,79%	4,29%	4,48%
Comprometimento de Longo Prazo (CLP)	66,54%	75,01%	63,43%	65,54%	55,85%	62,16%	61,15%	64,58%	57,27%	311,41%	275,01%
Comprometimento de Curto Prazo (CCP)	18,22%	19,24%	10,71%	16,05%	8,96%	13,90%	14,82%	10,79%	9,61%	13,35%	12,31%



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100